



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

Lei nº 335/2003.

"Dispõe sobre aprovação do Hino do Município de Paranhos e dá outras providências".

Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Hino do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, composição da autora "Professora Renata Braz da Silva".

Art. 2º - O Hino do Município de Paranhos, deverá ser cantado/entoado em todas as solenidades cívicas realizadas no Município e em especial nas Creches, Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, uma vez por semana, e acompanhado do hasteamento das Bandeiras, do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal, regulamentará, através de Decreto, a forma de distribuição de cópias fonográficas (CDs), às Entidades Públicas do Município e cópia impressa do Hino do Município.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, se encarregará de fazer a distribuição às Entidades do Município, bem como as datas comemorativas nas quais o Hino deverá ser cantado/entoado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos - MS., em 20 de novembro de 2003.


Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal